PAULO GEOVANI
VEREADOR

Requerimento nº 115/2025

À Sua Excelência o Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 23 / 09 /2025
Hora: 15 : 25
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 254, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, o vereador que este subscreve vem, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora, após a devida apreciação e aprovação do Plenário, que seja solicitado ao Poder Executivo a regulamentação do uso de aparelhos celulares corporativos no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo regras claras quanto à sua finalidade e uso adequado, incluindo a possibilidade de realização de atendimentos também por meios digitais, tais como aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do WhatsApp, de modo a ampliar a acessibilidade e a eficiência da comunicação com a população.

Requer-se, ainda, a revogação da Lei nº 764, de 15 de maio de 2019, que "Veda o uso de telefones celulares e similares nos locais e nas situações que menciona e dá outras providências", tendo em vista que tal diploma normativo se encontra em desuso e mostra-se inócuo diante da realidade administrativa atual, não mais atendendo ao interesse público, solicitamos a divulgação em larga escala dos números oficiais de WhatsApp dos setores municipais que

melhora a qualidade do atendimento ao cidadão

Justificativa

O presente Requerimento tem por objetivo assegurar maior transparência, eficiência e controle na utilização de recursos públicos, coibindo a utilização de linhas telefônicas pessoais para fins institucionais. Essa prática, além de expor informações funcionais em meios particulares, compromete a segurança das comunicações oficiais, dificulta a fiscalização e não atende ao princípio da economicidade.

A proposta visa padronizar procedimentos, determinando que os aparelhos corporativos sejam utilizados exclusivamente para fins administrativos e de atendimento à população, incluindo a possibilidade de utilização de meios digitais, como aplicativos de mensagens instantâneas a exemplo do WhatsApp, a fim de ampliar o acesso da comunidade aos serviços públicos, garantindo maior celeridade e eficiência na prestação de informações.

Ademais, a revogação da Lei nº 764, de 15 de maio de 2019, faz-se necessária, uma vez que referido diploma legal se encontra em desuso e tornou-se inócuo diante da realidade administrativa atual.

A norma vigente, ao vedar o uso de celulares em determinadas situações, acabou por restringir de forma desproporcional e incompatível a utilização desses instrumentos, que hoje se revelam essenciais à comunicação e ao bom funcionamento da Administração Pública. Dessa forma, sua revogação garante unidade normativa e coerência com as novas regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância, que reforça os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de organizar e profissionalizar a comunicação institucional dos órgãos públicos de Sarzedo, alinhando a legislação municipal às necessidades contemporâneas da gestão pública.

Sarzedo/MG, 29 de setembro de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador – DC